

# **LAUDO PERICIAL**

## **1 – DADOS DO PROCESSO:**

**Vara:** 14ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ

**Processo:** 0040409-06.2006.8.19.0001

**Ação:** Procedimento Ordinário – Cobrança

**Autor:** Aparecido Francisco de Sales

**Réu:** Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-Previ

**Adv. do Autor:** Dra. Ana Paula Nunes da Silva Brandão

**Adv. do Réu:** Dr. Tasso Batalha Barroca

**Perito do Juízo:** Jorge Pinto França (fls. 612)

## **2 – HISTÓRICO DO PROCESSO:**

As partes litigantes discutem no processo o cálculo de benefício de Previdência, sendo o Autor ex-funcionário do Banco do Brasil trabalhando no período de 1976 até maio de 2001.

Alega o Autor, irregularidades por ocasião do desligamento do quadro de funcionários do Banco do Brasil, aduz que o contrato de trabalho só poderia ser firmado com a compulsória adesão ao Réu, sendo certo que a vinculação ao fundo, encerrava-se com a demissão, ficando os participantes, no momento da exoneração, automaticamente excluídos dos quadros de associados do Réu, sendo que não era permitida a desfiliação do participante enquanto vigente o contrato de trabalho.

Alega ainda, clara violação ao disposto no artigo 8º do Decreto 8.240/78, o qual determina que a adesão aos fundos deve ser voluntária, justamente para afastar os reflexos salariais das contribuições feitas aos fundos de previdência privada e que tais

contribuições pessoais são legítimos salários diretos, já que integram o contrato de trabalho e o regulamento do empregador, sendo portanto, patrimônio dos autores.

### **3 – OBJETIVO DA PERÍCIA:**

Trata-se de perícia contábil determinada pela Emérita Magistrada, às fls. 507, para apurar o determinado em sentença, às fls. 226 a 234, dos autos.

### **4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA:**

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foi analisado o Estatutos/Regulamento do Plano de Benefícios às fls. 93 a 202 e os demonstrativos às fls. 74 a 90 dos autos.

### **5 – QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR:**

#### **ÀS FLS. 509/510**

1- Informar como a Entidade de Previdência Privada aplica a correção dos valores mensais através de cotas.

*Resposta – A perícia informa que conforme regulamento às fls. 119, art. 50, os benefícios e rendas previstos serão reajustados pelo menos uma vez por ano, em junho, observado o equilíbrio atuarial do Plano, de acordo com a variação do índice a que se refere o artigo 20 apurada no período entre o primeiro dia do mês do último reajuste e o primeiro dia do mês de competência do novo reajuste.*

*Art. 20 – Para efeitos de correção monetária de salários de participação, benefícios, reservas de poupança e demais situações previstas, quando não expressamente indicado o contrário, a PREVI utilizará o Índice Geral de Preços, conceito disponibilidade interna, da Fundação Getúlio Vargas, como indexador neste Plano de Benefícios.*

2- Informar se os índices de atualização monetária são considerados sobre os valores acumulados no mês seguinte ao de sua correspondência.

**Resposta – Pela afirmativa.**

3- Informar se os cálculos para apuração dos valores devidos possuem natureza atuarial ou aritmética.

**Resposta – A perícia informa que conforme art. 50 do regulamento, os valores possuem natureza atuarial.**

4- Caso sejam de natureza atuarial, informar qual é a premissa atuarial para discriminação dos valores devidos em conformidade com o estabelecido pela sentença.

**Resposta – Vide resposta ao quesito 1 desta série.**

5- Queira diferenciar os juros de mora dos juros remuneratórios.

**Resposta – A perícia informa que juros de mora é uma taxa percentual sobre o atraso do pagamento de algum título de crédito**

*em um determinado período de tempo. Os Juros Remuneratórios é um valor que se paga pelo cliente à instituição financeira, com o objetivo de se remunerar o dinheiro emprestado durante o período da contratação.*

6- Queira informar qual o início da contagem dos juros de mora e dos juros remuneratórios.

**Resposta** – *A perícia informa que conforme sentença, os juros moratórios deve considerar a data de citação, ou seja, a partir de 08/05/2006, conforme fls. 42. Não sendo encontrado na referida sentença nenhuma menção quanto aos juros remuneratórios.*

7- Quais os índices e suas respectivas datas deferidas na sentença?

**Resposta** – *A perícia informa que conforme sentença, com relação a correção monetária os índices são pelo IPC acrescido de juros de mora de 1% e as datas do expurgo são os meses de junho de 1987, janeiro de 1989, março de 1990, abril de 1990, maio de 1990, fevereiro de 1991 e março de 1991.*

8- Descreva abaixo o Inciso III do art. 13 do Plano de Benefícios nº 1 da PREVI;

**Resposta** – *A perícia esclarece que não encontrou no Plano de Benefícios, às fls. 104, o referido inciso III no art. 13.*

9- De acordo com o art. 95, inciso LXXI, definir o que é Reserva de Poupança;

**Resposta** – *A perícia esclarece que compulsando os autos não encontrou nenhuma informação que verse sobre o requerido.*

10- Queira o I. Perito descrever o que seria a diferença de Reserva Matemática (DRM).

**Resposta** – *A perícia esclarece que conforme sitio da PREVI, são os valores atuais, entre os compromissos futuros da PREVI benefícios futuros e os compromissos futuros do participante e da patrocinadora contribuições futuras, todos avaliados à mesma época e considerando os dados dos participantes e um conjunto de hipóteses atuariais.*

11- Queira o I. Perito informar se a r. sentença determina a compensação dos valores devidos à parte Autora com os valores estabelecidos a título de Diferença de Reserva Matemática, transcrevendo o trecho em que a r. sentença aprecia esta matéria.

**Resposta** – *A perícia esclarece que não encontrou na r. sentença nenhuma menção sobre o requerido.*

12- Se a executada pautar seus cálculos no sistema de quotas que criou, deixando de agregar os fatores de correção fixados no acórdão por alterar somente o número da cota isolada no mês de incidência, sem repassar a diferença aos meses subsequentes, não alcançando resultado final correto. Isto porque a exequente faz jus à

diferença da cota vencida mês a mês, sobre cada cota e a partir da data do vencimento incide a correção monetária, ou seja, a diferença, após a aplicação do índice, se incorpora ao principal e sofre nova correção relativa ao índice do mês seguinte e assim sucessivamente.

**Resposta** – *Vide a Conclusão da Perícia, com os valores apurados conforme sentença.*

13- Solicito que seja apresentada através de planilha, com evolução mês a mês, os expurgos constantes na inicial pelo sistema de cotas apurando, as diferenças devidas de expurgos requeridos na petição inicial, utilizando os juros do Estatuto da Previ desde a data de cada expurgo até a data da elaboração do laudo. Sobre estes valores acrescer os juros de mora a partir da citação também até a data da elaboração do laudo.

**Resposta** – *Vide demonstrativo ANEXO 1 e conclusão da perícia.*

## **6 – QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU:**

### **ÀS FLS. 513/520**

1- Queira o Perito transcrever a(s) Decisão (ões) judicial (ais) em que se baseará para elaboração do Laudo Pericial.

**Resposta** – *“Ante exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Réu a restituir integralmente a reserva de poupança resgatada pelo Autor, efetuando a correção monetária dos valores correspondentes às*

*contribuições pessoais pelo IPC, considerando os expurgos dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, março de 1990, abril de 1990, maio de 1990, fevereiro de 1991 e março de 1991, nos percentuais indicados na petição inicial, deduzindo o valor já pago pela Ré, acrescida de juros de mora a partir da citação, tendo havido sucumbência recíproca, as partes ratearão as custas, arcando cada uma com os honorários de seu patrono.*

2- Queira o Perito informar, para melhor clareza dos cálculos, sobre o plano de previdência objeto da lide, contratado pelo Autor:

2.a- a data de início do Plano do Autor;

**Resposta – 04 de Março de 1980.**

2.b- quais foram os índices de correção monetária aplicados nas contribuições do Autor;

**Resposta – Os índices aplicados foram IPC.**

2.c- em quais Estatutos estão inseridos esses índices.

**Resposta – Regulamento do Plano de Benefícios às fls. 93 à 130.**

3- A METODOLOGIA DOS CÁLCULOS do valor de resgate na data de desligamento do participante está sendo questionada pela Parte Autora na presente lide ou está sendo pleiteada a substituição de índices de correção monetária?

**Resposta** – A perícia esclarece que s.m.j o objeto da lide é o recebimento das perdas inflacionárias.

4- Com relação ao Artigo 9º do Estatuto de 1997, ao desligar-se do plano o participante possui três opções descritas abaixo:

“Art. 10. A perda do vínculo empregatício com a empresa patrocinadora, voluntária ou não, sem que o participante tenha satisfeito as condições necessárias à percepção de qualquer dos benefícios previstos neste Regulamento, faculta-lhe as seguintes opções:

I - Cancelamento de sua inscrição no Plano de Benefícios;

II - Permanência no Plano de Benefícios, na condição de contribuinte externo, mediante manutenção do pagamento das contribuições pessoais, correndo por sua conta também a parte que caberia ao ex-empregador, com acréscimo de taxa de cobrança e manutenção;

III – Permanência no Plano de Benefícios com suspensão do pagamento de contribuições, na condição de participante externo, para recebimento de uma renda mensal quando da ocorrência de aposentadoria, morte ou atingimento da idade de 50 anos – calculada atuarialmente em função da esperança de vida do optante e da estimativa de duração de pensão por morte devida a seus dependentes, ambas apuradas na data de início daquele pagamento”.

Assim, queira o Perito informar **para melhor clareza** dos cálculos a realizar:



4.a- a data de desligamento do Autor (dd/mm/aaaa) e o normativo vigente na respectiva data;

**Resposta** – *A data do desligamento foi 01/05/2001, Regulamento do Plano de Benefícios nº 1.*

4.b- a data do pagamento (dd/mm/aaaa) da Reserva de Poupança Pessoal do Autor;

**Resposta** – *A data do pagamento foi 31/07/2001.*

4.c- qual foi a opção do Autor na data de desligamento;

**Resposta** – *A perícia informa que não encontrou nos autos, documentos que verse a opção do Autor na data de desligamento.*

4.d- Todas as regras de cálculo correspondente à opção do Autor na data de desligamento, de acordo com o Estatuto/Regulamento da mesma época;

**Resposta** – *Vide resposta retro.*

4.e- se após a data de desligamento são devidos juros remuneratórios, mesmo tendo sido facultado ao participante as opções correspondentes aos incisos 'II' e 'III' do Estatuto de 1997.

**Resposta** – *A perícia esclarece que o requerido é questão de mérito, que foge ao escopo do trabalho ao qual foi designado.*

5- Queira o nobre Expert elaborar planilha comparativa, com uma coluna com os índices de correção monetária vigentes nas datas reclamadas, previstos no regulamento e aplicados pela PREVI, comparando com outra coluna com os índices de correção monetária determinados em Decisão Judicial;

**Resposta – Vide demonstrativo ANEXO 1.**

6- Dado que o valor de uma cota em determinada data é o valor de referência para aquele mês, ou seja, é o valor atualizado pelos índices previstos em regulamento (método de cálculo similar ao de valores de UFIR-RJ).

Ao multiplicarmos a quantidade acumulada de cotas de um mês pelo valor unitário da cota, obtemos o valor do montante acumulado pelo participante atualizado para aquele mês em unidade monetária da época.

Sendo assim, a quantidade de cotas acumuladas ( $Q_c$ ), numa simples equação matemática é dada por:

$Q_c = (\text{Valor Acumulado expresso unidade monetária}) / (\text{Valor de uma Cota})$

6.a- Com base no acima exposto, para melhor clareza dos cálculos, queira o Perito informar se o procedimento correto para obtenção do novo valor da cota seria substituir o índice anteriormente aplicado, previsto em regulamento, pelo índice determinado em decisão judicial ou apenas multiplicar a quantidade de cotas acumuladas até o mês do expurgo pelo índice novo?

**Resposta** – A perícia informa que conforme determinado em sentença seria substituir o índice anteriormente aplicado.

6.b- Com o novo valor de cota maior que o anterior, haverá diminuição na quantidade de cotas acumuladas?

**Resposta** – Pela afirmativa.

6.c- Informar se na data do pagamento da Reserva Pessoal de Poupança da parte Autora, o índice de correção da quota daquele mês já tinha sido divulgado.

**Resposta** – Pela negativa.

7- Queira o Perito informar, para evitar ganho em duplicidade, se o Autor recebeu o benefício de Diferença de Reserva Matemática?

**Resposta** – A perícia esclarece que compulsando os autos, não encontrou informações sobre o referido recebimento.

8- Queira o Perito informar, consultando o site da PREVI (<http://www.previ.com.br>), a diferença conceitual entre Reserva Matemática, Reserva Individual de Poupança e Reserva Patronal;

**Resposta** – Vide informações abaixo:

**Reserva Matemática**, representa a diferença, em valores atuais, entre os compromissos futuros da PREVI - benefícios futuros - e os compromissos futuros do participante e da patrocinadora - contribuições futuras -, todos avaliados à mesma época e

*considerando os dados dos participantes e um conjunto de hipóteses atuariais.*

**A Reserva de Poupança** é constituída pelas contribuições pessoais vertidas ao Plano de Benefícios a partir de 04/03/1980 (início da vigência do regime financeiro de capitalização), corrigidas monetariamente e acrescidas de juros atuariais até o mês do rompimento do vínculo empregatício, deduzindo-se as taxas de administração que incidiram sobre as contribuições.

● **Reserva Patronal**, são os valores que correspondem o percentual do patrocinador.

9- Queira o Perito informar se com a aplicação de índices de correção monetária sobre as contribuições pessoais acumuladas, maiores que o previsto em regulamento ocorrerá uma alteração na diferença entre o valor de reserva matemática e o valor de resgate das contribuições pessoais;

● **Resposta – Pela afirmativa.**

10- A condição para o participante em caso de desligamento receba a Diferença de Reserva Matemática (na forma da renda certa, quitação de empréstimo simples ou financiamento imobiliário), de acordo com o Regulamento do Plano de Benefício nº1 de 1997 – Art. 8º caput e parágrafo 3º ao 5º está transcrita abaixo:

“Art. 08. Ao participante que requerer o cancelamento de sua inscrição na Parte Geral deste Plano de Benefícios ou aquele que tiver sua inscrição cancelada nos termos do inciso II do artigo 07,

será assegurado – quando do comprovado rompimento do vínculo empregatício com a empresa patrocinadora, e desde que este rompimento tenha ocorrido a partir da data de início de vigência deste Regulamento – o resgate, em parcela única, das contribuições pessoais vertidas para a Parte Geral a partir de 04.03.80 até a data do cancelamento, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros atuariais até o mês do rompimento do vínculo empregatício, deduzidas as taxas de administração incidentes.

§ 3º - Caso a reserva matemática de aposentadoria programada (aposentadorias por tempo de serviço, por idade ou antecipada) relativa ao participante que se desliga – apurada no mês do cancelamento da inscrição e corrigida monetariamente, até a data do rompimento do vínculo empregatício com a empresa patrocinadora, pelo índice a que se refere o artigo 20, com acréscimo de juros atuariais – seja superior ao valor obtido segundo o caput deste artigo, a diferença apurada será utilizada para liquidar ou, se insuficiente, amortizar o saldo do participante para com a PREVI, quer em operações de empréstimos ou de financiamentos.

§ 4º - O valor correspondente à diferença apurada na forma prevista no parágrafo anterior não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento) da totalidade das contribuições patronais, calculadas de maneira análoga às pessoais, conforme o caput deste artigo.

§ 5º - Na eventualidade de o participante que se desliga não apresentar qualquer saldo devedor de empréstimos ou de financiamentos para com a PREVI ou nos casos em que a diferença apurada na forma dos §§ 3º e 4º tiver sido superior ao montante liquidado, o valor remanescente – deduzido de 1,2% (um virgula dois por cento) destinado a suportar os custos de pagamento e

manutenção – será pago ao participante, na modalidade de renda certa, em parcelas mensais e sucessivas, pelo prazo de 10 (dez) ou 15 (quinze) anos contados da data do resgate mencionado no caput deste artigo, respeitados o equilíbrio atuarial e a adequação dos custos administrativos, sendo aquelas parcelas corrigidas monetariamente pelo índice a que se refere o artigo 20, nas mesmas épocas dos reajustes dos benefícios pagos pela PREVI.

Queira o Perito informar se a majoração dos índices de correção que resultam em aumento no valor de resgate, resultará em uma Diferença de Reserva Matemática menor a receber? Queira ilustrar tal cálculo com uma simples equação matemática.

**Resposta** – *Pela afirmativa, conforme informação extraída do sítio da PREVI.*

$$CA = [(SRB - PR) \times (T/360)]$$

CA = complemento

SRB = Salário Real de Benefício que corresponde a média aritmética simples dos 36 últimos salários de participação anteriores à data de concessão do complemento.

T = tempo de filiação à PREVI, em meses completos, limitado a 360 meses.

PR = Parcela PREVI de Referência

A Renda Mensal é calculada com base no maior valor entre a Reserva Matemática de Aposentadoria Programada e a Reserva de Poupança, ambas apuradas na data da opção pelo benefício proporcional diferido. Este valor será corrigido monetariamente até a data do evento e acrescido de juros atuariais, uma vez apurado esse valor-base, o cálculo da renda será feito atuarialmente levando-se em conta, entre outros fatores, a idade do participante, tempo de filiação à PREVI, tempo de vinculação ao INSS, média dos 36 últimos Salários de Participação, tábuas biométricas de mortalidade e de invalidez, taxa de juros e composição média do grupo familiar.

10.a- Queira o nobre expert informar, com base no acima transcrito e na decisão judicial em anexo, o valor que deverá ser restituído a

PREVI pelo autor decorrente do aumento no valor de resgate de sua reserva de poupança pessoal e seu reflexo no cálculo do recebimento do benefício de Diferença de Reserva Matemática?

**Resposta – Vide a Conclusão da Perícia.**

11- Queira o Sr. Perito informar se a Reserva Automática de Aposentadoria Programada (RMAP) é calculada atuarialmente e sua formulação consta obrigatoriamente na Nota Técnica Atuarial do plano, aprovada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar?

**Resposta – Pela afirmativa.**

12- Queira o Sr. Perito informar se a RMAP, significa o valor presente dos benefícios futuros dos participantes, caso se aposentassem pela PREVI, deduzidas as contribuições previdenciárias futuras que seriam calculadas sobre os valores dos benefícios?

**Resposta – Pela afirmativa.**

13- Queira o Sr. Perito informar se para o cálculo de Reserva Matemática de Aposentadoria Programada é levado em consideração os valores das contribuições passadas?

**Resposta – Pela afirmativa.**

14- Conforme formulação apresentada, queira o nobre expert informar:

14.a- A incidência de expurgo inflacionário nas contribuições pessoais do Autor altera o valor da RMAP?

**Resposta – Pela afirmativa.**

14.b- Os índices expurgados alteram os valores do salário de participação da Parte Autora?

**Resposta – Pela negativa.**

14.c- Há relação entre a Reserva Matemática de Poupança Pessoal formada pela parte autora até a data de resgate e o valor da RMAP na mesma data?

**Resposta – Pela afirmativa.**

14.d- O valor da Reserva Patronal de Poupança faz parte da formação do valor da RMAP?

**Resposta – Pela afirmativa.**

15- Queira o Perito informar, para melhor clareza dos cálculos, qual o valor integral de pagamento referente à reserva de poupança pessoal do Autor, efetivamente constatado na data de desligamento do Plano, encontrado nas planilhas da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.



Informar se este valor foi contestado anteriormente e qual a unidade monetária da época.

**Resposta** – A perícia informa que o valor foi R\$135.070,03 (cento e trinta e cinco mil setenta reais e três centavos), às fls. 74 e que não encontrou informações de contestação anteriores à ação do Autor e que a unidade monetária da época era R\$ (Real).

16- Queira o Perito informar, para melhor clareza dos cálculos, a data da citação da parte Ré e as fls. dos autos que esta se encontra, bem como a quantidade de dias existentes entre essa data e data do depósito judicial;

**Resposta** – A perícia informa que a data de citação foi 08/05/2006, conforme fls. 42 e que não encontrou nos autos nenhum depósito judicial, referente ao Termo de Penhora, às fls. 479.

17- Queira o Perito informar, para melhor clareza dos cálculos:

17.a- Qual percentual mensal de juros de mora definido em Decisão Judicial e se esses juros devem incidir da forma simples ou composta (juros sobre juros)?

**Resposta** – A perícia informa que a taxa de juros de mora definida em sentença foi de 1% ao mês e deve incidir de forma simples.

17.b- Quais os meses em que deverão ser aplicados a correção monetária referente aos expurgos inflacionários e quais são os valores dos respectivos índices estabelecidos em Decisão Judicial?

**Resposta – Vide demonstrativo abaixo:**

	Índice %
Data	Sentença
Jun-87	1,2606
Jan-89	1,4272
Mar-90	1,8432
Abr-90	1,4480
Mai-90	1,0787
Fev-91	1,2187
Mar-91	1,1179

17.c- Qual o percentual dos honorários advocatícios estabelecido em Decisão judicial, se houver?

**Resposta – A perícia informa que a sentença determina que:** “tendo havido sucumbência recíproca, as partes ratearão as custas, arcando cada uma com os honorários de seu patrono”.

17.d- Confirmar se a PREVI efetuou depósito judicial em 10/03/2011, no valor de R\$271.284,80;

**Resposta – A perícia esclarece que constatou, às fls. 479, o “Termo de Penhora”, no valor acima mencionado, porém, não foi encontrado o respectivo depósito judicial.**

17.e- Com exceção dos novos índices de correção monetária aplicados, se há Determinação Judicial específica contrariando o Regulamento / Estatuto da PREVI?

**Resposta – A perícia esclarece que compulsando os autos não foi encontrado informação que verse sobre o requerido.**

17.f- Se há previsão de correção monetária do novo saldo apurado na data de resgate, devido à Decisão Judicial em tela, até os dias de hoje, e qual o índice previsto?

**Resposta – Pela afirmativa, vide a Conclusão da Perícia.**

18- Queira o Perito calcular, informando a memória de cálculo:

18.a- A diferença entre o valor do pagamento integral de reserva de poupança pessoal devida na data de desligamento, considerando os índices de correção monetária determinados nas Decisões Judiciais e o valor do pagamento da reserva poupança pessoal, efetivamente percebida pelos ex-participantes na data de desligamento, segundo índices de correção monetária definidos em regulamento/estatuto, observando os diferentes padrões monetários do período em questão (já embutidos nos valores das cotas).

**Resposta – Vide demonstrativo ANEXO 1.**

18.b- A diferença entre o montante encontrado no quesito anterior (18.a) e o montante a restituir pelo autor encontrado na resposta ao quesito referente ao recálculo de DRM.

**Resposta – Vide demonstrativo ANEXO 1.**

18.c- O valor desta diferença descrita anteriormente (18.b), atualizado monetariamente pelos índices de correção monetária determinados pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e em seguida aplicado os juros de mora, conforme definido em Decisão

Judicial, apurado na data do depósito (10/03/2011), apurado o excesso ou insuficiência de valores nesta data.

**Resposta – Vide a Conclusão da Perícia.**

18.d- Caso haja excesso de depósito apurado no quesito anterior, atualizá-lo pelo índice de remuneração da conta judicial até a data de entrega do seu Laudo Pericial.

● **Resposta – Vide a Conclusão da Perícia.**

18.e- Em caso de insuficiência apurada no quesito 18.c, atualizar o valor devido até a data de entrega do seu Laudo Pericial de acordo com a orientação do REsp 1.122.017 – PR em anexo, sem incidir mora sobre o valor depositado/penhorado/bloqueado.

**Resposta – Vide a Conclusão da Perícia.**

● 19- Queira o Perito informar se o cálculo efetuado merece alguma ressalva face à desconsideração das premissas atuariais envolvidas no custeio do plano.

**Resposta – Vide a Conclusão da Perícia.**

## **7 – CONCLUSÃO:**

Tendo em vista o resultado dos trabalhos realizados nos documentos apensados aos autos, e de forma a atender a Sentença

proferida pela E. Magistrada, esta perícia tece os seguintes comentários:

*“JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Réu a restituir integralmente a reserva de poupança resgatada pelo Autor, efetuando a correção monetária dos valores correspondentes às contribuições pessoais pelo IPC, considerando os expurgos dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, março de 1990, abril de 1990, maio de 1990, fevereiro de 1991 e março de 1991, nos percentuais indicados na petição inicial, deduzindo o valor já pago pela Ré, acrescida de juros de mora a partir da citação, tendo havido sucumbência recíproca, as partes ratearão as custas, arcando cada uma com os honorários de seu patrono”.*

- Elaboramos o ANEXO 1, o qual demonstra o cálculo para apuração de quantidade e valor de quotas, considerando as premissas de correção conforme regulamento (atualização pelo IPC) e os expurgos determinados em sentença, ou seja, 26,06 (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989), 84,32 (março de 1990) 44,80% (abril de 1990) 7,87% (maio de 1990) 21,87% (fevereiro de 1991 e 11,79% (março de 1991), onde encontramos a quantidade de quotas acumulada de 6.672,35493146 e o valor da quota de **R\$28,90416** que totaliza o montante de **R\$192.858,84** (cento e noventa e dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) que subtraído do valor pago ao Autor de R\$135.070,03 (cento e trinta e cinco mil setenta reais e três centavos), referente a ~~devolução de reserva de poupança, às fls. 74, apura-se uma~~ diferença de R\$57.788,78 que corrigido pelo índice de

atualização monetária do TJERJ e juros de mora de 1% ao mês da data de citação em 08/05/2006 até a presente data, totaliza o montante de **R\$251.362,76** (duzentos e cinquenta e um mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos) o equivalente a 76.311,59 UFIR/RJ, conforme abaixo:

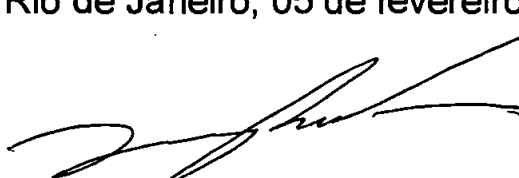
ATUALIZAÇÃO DE DIFERENÇA APURADA									
					Data atualização (Citação)		08/05/2006		
					Juro de Mora de 1% a.m.				
Data Inicial	Data Atualização	Valor a Corrigir	Índice de Atualização TJERJ	Valor Corrigido	Qde Dias	%	Valor	Total Atualizado	
31/07/2001	05/02/2018	R\$ 57.788,78	2,91934769	R\$ 168.705,54	4.291	143,03%	R\$ 82.657,22	R\$ 251.362,76	

A pericia esclarece que sobre o valor acima apurado, deverá ser oficiado o Banco do Brasil S/A, para que informe o valor atualizado da conta judicial nº 1700118124435, conforme Termo de Penhora, às fls. 479, para o devido encontro de contas.

### **8 – ENCERRAMENTO:**

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 1 (um) anexo e 22 (vinte e duas laudas), este signatário coloca-se à disposição da Emérita Magistrada e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.



**Jorge Pinto França**  
Perito do Juízo

664

PROCESSO Nº 0040409-06.2006.8.19.0001

Ação - Procedimento Ordinário – Cobrança

Autor - Aparecido Francisco de Sales

Réu - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-Previ

**ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO-PREVI**

Data	Quantidade de Quotas		Contribuição		Valor		Variação/Índice	
	Contribuição	Acumulado	Líquida	Juros	Acumulado	Sentença	Valor da Quota	
mar-80	3,36495050	3,36495050	95,66	0,00	95,66	1,0370	527,14000	
abr-80	3,24491440	6,62624379	92,25	0,47	188,38	1,0370	546,64418	
mai-80	3,12916770	9,78766473	88,96	0,92	278,26	1,0340	566,87001	
jun-80	3,00629110	12,86155973	86,04	1,35	365,65	1,0320	586,14360	
jul-80	2,93241780	15,85661890	83,37	1,78	450,80	1,0320	604,90019	
ago-80	2,84147410	18,77527509	80,78	2,19	533,77	1,0320	624,25700	
set-80	3,66606680	22,53273054	104,22	2,60	640,59	1,0300	644,23322	
out-80	3,55896140	26,20137000	101,18	3,12	744,89	1,0320	663,56022	
nov-80	3,44878310	29,77768826	98,05	3,63	846,57	1,0320	684,79414	
dez-80	6,68402430	36,60665545	190,02	4,12	1.040,71	1,0450	706,70756	
jan-81	3,19810430	39,98294264	90,92	5,07	1.136,70	1,0500	738,50940	
fev-81	3,04579390	43,22335351	86,59	5,53	1.228,82	1,0650	775,43487	
mar-81	4,17711900	47,61086218	118,75	5,98	1.353,55	1,0630	825,83813	
abr-81	3,92955600	51,77216405	111,71	6,59	1.471,85	1,0600	877,86593	
mai-81	3,70713460	55,73129965	105,39	7,16	1.584,40	1,0600	930,53789	
jun-81	3,49729330	59,49986505	99,43	7,71	1.691,54	1,0600	986,37016	
jul-81	3,29934770	63,08882834	93,80	8,23	1.793,57	1,0600	1.045,55237	
ago-81	3,11262540	66,50853861	88,79	8,73	1.891,09	1,0580	1.108,28552	
set-81	4,06191630	70,89418522	115,48	9,20	2.015,77	1,0570	1.172,56608	
out-81	3,84285820	75,08212086	109,25	9,81	2.134,83	1,0570	1.239,40234	
nov-81	3,63561420	79,08349728	103,36	10,39	2.248,58	1,0550	1.310,04828	
dez-81	6,89216350	86,36029824	195,94	10,94	2.455,46	1,0520	1.382,10093	
jan-82	3,27573670	90,56393690	93,13	11,95	2.560,54	1,0500	1.453,97018	
fev-82	3,11975160	93,61449478	88,69	12,46	2.661,69	1,0500	1.526,66869	
mar-82	4,15111150	98,22127483	118,01	12,95	2.792,65	1,0500	1.603,00212	
abr-82	3,95343830	102,65280518	112,39	13,59	2.918,63	1,0550	1.683,15223	
mai-82	3,74734610	106,89981380	106,53	14,21	3.039,37	1,0550	1.775,72560	
jun-82	3,55201020	110,97215884	100,98	14,79	3.155,14	1,0550	1.873,39051	
jul-82	3,36681150	114,87912732	95,72	15,36	3.266,22	1,0600	1.976,42699	
ago-82	3,17623960	118,61454107	90,30	15,90	3.372,42	1,0700	2.095,01261	
set-82	4,26687170	123,45876904	121,30	16,41	3.510,13	1,0700	2.241,66349	
out-82	3,98773850	128,04744309	113,37	17,08	3.640,58	1,0700	2.398,57993	
nov-82	3,72685240	132,39756641	105,95	17,72	3.764,25	1,0650	2.566,48053	
dez-82	6,99881420	140,04082576	198,97	18,32	3.981,54	1,0650	2.733,30176	
jan-83	3,28582270	144,00829717	93,41	19,38	4.094,33	1,0600	2.910,96638	
fev-83	3,09982860	147,80908615	88,13	19,93	4.202,39	1,0670	3.085,62436	
mar-83	4,11964520	152,64819207	117,12	20,45	4.339,96	1,0900	3.292,36119	
abr-83	3,77948870	157,17069414	107,45	21,12	4.468,53	1,0900	3.588,67370	
mai-83	3,46741630	161,40313879	98,58	21,75	4.588,86	1,0800	3.911,65434	
jun-83	3,21056740	165,39933596	91,27	22,34	4.702,47	1,0780	4.224,58668	
jul-83	2,97826990	169,18268712	84,67	22,89	4.810,03	1,0900	4.554,10444	
ago-83	2,73235820	172,73854204	77,68	23,41	4.911,12	1,0850	4.963,97384	
set-83	3,79747090	177,37681779	107,96	23,90	5.042,98	1,0950	5.385,91162	
out-83	3,46801440	181,70821385	98,59	24,55	5.166,12	1,0970	5.897,57322	
nov-83	3,16136210	185,75404680	89,88	25,14	5.281,14	1,0840	6.469,63783	
dez-83	5,87189500	192,53009347	166,93	25,70	5.473,77	1,0760	7.013,08740	
jan-84	2,70130460	196,16853829	76,80	26,64	5.577,21	1,0980	7.546,08205	
fev-84	2,46020220	199,58359085	69,94	27,15	5.674,30	1,1230	8.285,59809	
mar-84	4,32566120	204,88072517	122,98	27,62	5.824,90	1,1000	9.304,72665	
abr-84	4,08561460	209,96359669	116,15	28,35	5.969,40	1,0890	10.235,19932	
mai-84	3,28923240	214,27482689	93,51	29,05	6.091,96	1,0890	11.146,13206	
jun-84	3,03656220	218,35437180	86,33	29,65	6.207,94	1,0920	12.138,13781	
jul-84	2,93673870	222,35395040	93,49	30,22	6.331,65	1,1030	13.254,84649	
ago-84	2,68797340	226,12423165	76,42	30,77	6.438,84	1,1060	14.620,09568	
set-84	5,61345960	232,83835094	159,59	31,29	6.629,72	1,1050	16.169,82582	
out-84	5,49644869	239,46817851	156,26	32,22	6.818,20	1,1260	17.867,65753	
nov-84	6,88381380	247,51760366	195,70	33,14	7.047,04	1,0990	20.118,98238	
dez-84	3,54183780	252,26423339	100,69	34,25	7.181,98	1,1050	22.110,76163	
jan-85	2,98266910	256,47479864	84,79	34,91	7.301,68	1,1260	24.432,39160	
fev-85	2,58869940	260,31188912	73,59	35,49	7.410,76	1,1020	27.510,87295	
mar-85	6,62867310	268,20763034	188,45	36,02	7.635,23	1,1270	30.316,98199	
abr-85	6,02999090	275,54312188	171,43	37,11	7.843,77	1,1183	34.167,23870	
mai-85	3,36922040	280,25354842	95,78	38,13	7.977,68	1,1001	38.209,22304	
jun-85	3,01309810	284,63078066	85,66	38,78	8.102,12	1,0921	42.033,96626	

LW

Data	Quantidade de Quotas		Contribuição		Valor		Variação/Índice	Valor da Quota
	Contribuição	Acumulado	Líquida	Juros	Acumulado	Sentença		
jul-85	3,79728430	289,81350528	107,95	39,39	8.249,46	1,0761	45.905,29456	
ago-85	3,71808150	294,94225401	105,70	40,10	8.395,26	1,0818	49.398,68747	
set-85	10,01834400	306,39622943	284,81	40,81	8.720,88	1,0910	53.439,50011	
out-85	9,18271760	317,07033670	261,06	42,40	9.024,34	1,0900	58.302,49462	
nov-85	4,72378610	323,37456660	134,29	43,88	9.202,51	1,1112	63.549,71913	
dez-85	8,65133400	333,56263507	245,95	44,74	9.493,20	1,1336	70.616,44790	
jan-86	5,10189960	340,28815079	145,04	46,16	9.684,40	1,1623	80.050,80534	
fev-86	4,32997320	346,27447656	123,10	47,09	9.854,59	1,1436	93.043,05105	
mar-86	4,87025000	352,83021757	138,46	47,92	10.040,97	1,0000	106,40403	
abr-86	4,86223680	359,40985545	138,23	48,82	10.228,02	1,0000	106,40403	
mai-86	4,89042110	366,04970402	139,03	49,74	10.416,79	1,0000	106,40403	
jun-86	4,89843420	372,72988515	139,26	50,65	10.606,70	1,0000	106,40403	
jul-86	4,85026320	379,39441106	137,89	51,58	10.796,17	1,0000	106,40403	
ago-86	4,89742110	386,13853445	139,23	52,50	10.987,90	1,0000	106,40403	
set-86	13,18256580	401,20062956	374,77	53,43	11.416,10	1,0000	106,40403	
out-86	5,56269740	408,71617102	158,14	55,52	11.629,76	1,0000	106,40403	
nov-86	9,43507890	420,14067588	268,23	56,56	11.954,55	1,0000	106,40403	
dez-86	22,74917110	444,93488171	646,74	58,14	12.659,43	1,0000	106,40403	
jan-87	7,71667110	454,81727334	219,38	61,57	12.940,38	1,0000	106,40403	
fev-87	13,65497400	470,68579381	388,19	62,96	13.391,53	1,7069	106,40403	
mar-87	13,13429880	486,11115571	373,40	65,13	13.830,06	1,1451	181,62104	
abr-87	11,46953890	499,94684066	326,07	67,27	14.223,40	1,2096	207,97426	
mai-87	11,37853390	513,75886580	323,48	69,18	14.616,06	1,2344	251,56566	
jun-87	1,06772290	527,32730997	314,65	71,09	15.001,80	1,2606	310,53265	
jul-87	8,77133961	538,66541525	249,36	72,97	15.324,14	1,0305	391,45746	
ago-87	8,51168541	549,79905457	241,98	74,54	15.640,66	1,0636	403,39692	
set-87	12,03671505	564,51191652	342,19	76,08	16.058,93	1,0568	429,05296	
out-87	11,92111561	579,18079388	338,91	78,12	16.475,96	1,0918	453,42317	
nov-87	11,42814236	593,42809875	324,89	80,15	16.881,00	1,1284	495,04741	
dez-87	21,40383446	617,72044447	608,49	82,12	17.571,61	1,1414	558,61150	
jan-88	9,18504802	629,91224675	261,12	85,48	17.918,21	1,1651	637,59917	
fev-88	8,43627549	641,41462010	239,84	87,17	18.245,22	1,1796	742,86679	
mar-88	15,29808944	659,83479520	434,91	88,76	18.768,89	1,1601	876,28567	
abr-88	11,55520085	674,60174191	328,51	91,31	19.188,71	1,1928	1.016,57900	
mai-88	8,49417534	686,37954123	241,48	93,35	19.523,54	1,1778	1.212,57543	
jun-88	8,50981118	698,23030482	241,93	94,98	19.860,45	1,1953	1.428,17135	
jul-88	8,53790240	710,16684322	242,73	96,63	20.199,81	1,2404	1.707,09321	
ago-88	8,59857938	722,22215970	244,45	98,27	20.542,53	1,2066	2.117,47842	
set-88	32,01753928	757,75511534	910,23	99,94	21.552,70	1,2401	2.554,94946	
out-88	31,22153606	792,66502442	887,60	104,86	22.545,16	1,2725	3.168,39282	
nov-88	28,74996707	825,27328849	817,34	109,69	23.472,19	1,2692	4.031,77987	
dez-88	57,31196079	886,60226700	1.629,33	114,20	25.215,72	1,2879	5.117,13501	
jan-89	28,17107438	919,08887791	800,88	122,69	26.139,29	1,4272	6.59036	
fev-89	18,58323966	942,14578267	528,31	127,18	26.794,78	1,0360	9,40576	
mar-89	17,93748999	964,66916725	509,95	130,37	27.435,10	1,0609	9,74437	
abr-89	16,90768774	986,27238215	480,67	133,49	28.049,26	1,0731	10,33780	
mai-89	13,45258376	1.004,52564673	382,45	136,48	28.568,19	1,0994	11,09349	
jun-89	18,68757559	1.028,10275090	531,27	139,01	29.238,47	1,2483	12,19618	
jul-89	19,80347224	1.052,91051328	563,00	142,26	29.943,72	1,2877	15,22450	
ago-89	11,10381540	1.069,13937059	315,67	145,70	30.405,09	1,2933	19,60459	
set-89	39,77336418	1.114,11677065	1.130,73	147,95	31.683,77	1,3595	25,35461	
out-89	37,84534999	1.157,38508401	1.075,91	154,17	32.913,85	1,3762	34,46959	
nov-89	36,03290810	1.199,05156400	1.024,39	160,16	34.098,40	1,4142	47,43705	
dez-89	79,60145646	1.284,48940394	2.263,01	165,93	36.527,34	1,5355	67,08548	
jan-90	44,47037901	1.335,21203512	1.264,26	177,75	37.969,35	1,5611	103,00975	
fev-90	42,49539503	1.384,20657473	1.208,11	184,77	39.362,23	1,7278	160,80853	
mar-90	46,56312997	1.437,50733019	1.323,75	191,55	40.877,53	1,8432	277,84497	
abr-90	25,26211479	1.469,76651191	718,18	198,92	41.794,63	1,4480	512,12386	
mai-90	17,44621187	1.494,36681227	495,98	203,39	42.494,00	1,0787	741,55534	
jun-90	15,88017573	1.517,52081846	451,46	206,79	43.152,25	1,0961	799,91575	
jul-90	14,48789272	1.539,39524375	411,88	210,00	43.774,13	1,1079	876,78765	
ago-90	11,91423596	1.558,80248606	338,71	213,02	44.325,86	1,1058	971,39304	
set-90	27,30457039	1.593,69452755	776,25	215,71	45.317,82	1,1285	1.074,16642	
out-90	23,8313959	1.625,28497525	677,56	220,54	46.215,92	1,1371	1.212,19681	
nov-90	19,31433474	1.652,51038460	549,09	224,91	46.989,92	1,1664	1.378,38899	
dez-90	32,36642668	1.692,92040557	920,15	228,68	48.138,75	1,1939	1.607,75292	
jan-91	13,64898953	1.714,80968517	388,03	234,27	48.761,05	1,2021	1.919,49621	
fev-91	19,66296787	1.742,81948918	559,00	237,30	49.557,35	1,2187	2.307,42639	
mar-91	15,66657393	1.766,96923697	445,39	241,17	50.243,91	1,1179	2.812,06054	
abr-91	14,01428922	1.789,58424895	398,42	244,51	50.886,84	1,0893	3.143,60248	
mai-91	12,86540886	1.811,16045913	365,75	247,64	51.500,23	1,0899	3.424,32618	
jun-91	11,80421122	1.831,78049388	335,58	250,63	52.086,44	1,0940	3.732,17311	

Expurgo

Expurgo

Expurgo

Expurgo

Expurgo

Expurgo

Expurgo

*Handwritten signature or mark*



666

Data	Quantidade de Quotas		Contribuição		Valor		Variação/Índice	
	Contribuição	Acumulado	Líquida	Juros	Acumulado	Sentença	Valor da Quota	
jul-91	10,78995560	1.851,48644103	306,75	253,48	52.646,67	1,1005	4.082,99738	
ago-91	8,38117197	1.868,87992422	238,27	256,21	53.141,15	1,1195	4.493,33861	
set-91	13,09867295	1.891,07537020	372,38	258,62	53.772,15	1,1678	5.030,29258	
out-91	11,21653781	1.911,49671737	318,88	261,69	54.352,72	1,1977	5.874,37567	
nov-91	14,99379988	1.935,79472751	426,26	264,51	55.043,49	1,3052	7.035,73974	
dez-91	22,97548110	1.968,19268944	653,17	267,88	55.964,54	1,2842	9.183,04751	
jan-92	16,56112114	1.994,33398849	470,82	272,36	56.707,72	1,2548	11.792,86962	
fev-92	8,00076786	2.012,04217703	227,46	275,98	57.211,16	1,2561	14.797,69280	
mar-92	7,85885576	2.029,69464808	223,42	278,43	57.713,01	1,2427	18.587,38192	
abr-92	6,32401657	2.045,89820335	179,79	280,87	58.173,67	1,2108	23.098,53952	
mai-92	8,39314240	2.064,24975525	238,61	283,11	58.695,39	1,1981	27.967,71165	
jun-92	7,02086317	2.081,31835410	199,60	285,65	59.180,64	1,2105	33.508,11532	
jul-92	7,10198281	2.098,55115400	201,90	288,01	59.670,55	1,2369	40.561,57360	
ago-92	12,11841024	2.120,88426198	344,52	290,40	60.305,47	1,2322	50.170,61038	
set-92	20,88353590	2.152,09120202	593,71	293,49	61.192,67	1,2538	61.820,22611	
out-92	16,65619310	2.179,22269904	473,52	297,81	61.964,00	1,2507	77.510,19950	
nov-92	17,73600352	2.207,56606904	504,22	301,56	62.769,78	1,2329	96.942,00652	
dez-92	36,41772218	2.254,72911905	1.035,33	305,48	64.110,59	1,2395	119.519,79984	
jan-93	20,26985391	2.285,97386695	576,26	312,01	64.998,86	1,2676	148.144,79190	
fev-93	17,07368532	2.314,17453006	485,39	316,33	65.800,58	1,2640	187.788,33821	
mar-93	24,11300933	2.349,55178391	685,51	320,24	66.806,33	1,2581	237.364,45949	
abr-93	19,16621164	2.380,15443886	544,88	325,13	67.676,34	1,2822	298.628,22649	
mai-93	27,60992730	2.419,34976789	784,93	329,37	68.790,64	1,2868	382.901,11201	
jun-93	21,45626860	2.452,58222148	609,98	334,79	69.735,41	1,3008	492.717,15093	
jul-93	27,19646548	2.491,71663092	773,17	339,39	70.847,97	1,3037	640.926,46993	
ago-93	25,12467114	2.528,96973275	714,27	344,81	71.907,05	1,3334	835,57584	
set-93	28,15126108	2.569,43075400	800,32	349,96	73.057,33	1,3462	1.114,15682	
out-93	26,17727156	2.608,11472978	744,20	355,56	74.157,09	1,3653	1.499,87792	
nov-93	19,07652459	2.639,88625282	542,33	360,91	75.060,33	1,3616	2.047,78332	
dez-93	43,93738019	2.696,67327934	1.249,10	365,31	76.674,74	1,3680	2.788,26177	
jan-94	28,14641153	2.737,94574805	800,18	373,17	77.848,09	1,4144	3.814,34210	
fev-94	25,91725387	2.777,18995284	736,81	378,88	78.963,78	1,3986	5.395,00546	
mar-94	26,36209417	2.817,07001910	749,45	384,31	80.097,54	1,4185	7.545,45464	
abr-94	26,98860626	2.857,77071368	767,26	389,83	81.254,63	1,4597	10.703,22740	
mai-94	31,89791178	1.903,57882440	906,83	395,46	82.556,92	1,4644	15.623,50104	
jun-94	31,01357799	2.948,72557231	881,69	401,80	83.840,41	1,2613	22.879,05493	
jul-94	19,35336716	2.982,43186118	550,20	408,05	84.798,66	1,0503	12,18330	
ago-94	18,58830821	3.015,53715647	528,45	412,71	85.739,82	1,0546	12,79612	
set-94	20,70357585	3.050,91885943	588,59	417,29	86.745,70	1,0151	13,49479	
out-94	20,39546524	3.086,16467221	579,83	422,19	87.747,72	1,0186	13,69856	
nov-94	20,02342028	3.121,20999903	569,25	427,07	88.744,04	1,0327	13,95336	
dez-94	38,77955689	3.175,18204559	1.102,47	431,91	90.278,42	1,0219	14,40963	
jan-95	18,97361387	3.209,61085806	539,40	439,38	91.257,20	1,0167	14,72520	
fev-95	18,66174400	3.243,89538292	530,54	444,15	92.231,89	1,0099	14,97111	
mar-95	18,47861062	3.278,16365429	525,33	448,89	93.206,11	1,0141	15,11933	
abr-95	18,22129691	3.312,34141279	515,02	453,63	94.174,76	1,0192	15,33251	
mai-95	16,12049847	3.344,58473309	458,26	458,36	95.091,38	1,0257	15,62690	
jun-95	15,71651551	3.376,58101478	446,81	462,83	96.001,02	1,0182	16,02851	
jul-95	15,43540710	3.408,45192996	438,82	467,25	96.907,09	1,0235	16,32023	
ago-95	15,22095322	3.440,26352295	432,72	471,66	97.811,47	1,0115	16,70375	
set-95	20,26440078	3.477,27340642	576,10	476,07	98.863,64	1,0004	16,89584	
out-95	20,25537531	3.514,45441003	575,84	481,19	99.920,67	1,0081	16,90260	
nov-95	20,09198115	3.551,65299801	571,20	486,33	100.978,20	1,0142	17,03951	
dez-95	39,62197276	3.608,56264174	1.126,42	491,48	102.596,10	1,0096	17,28147	
jan-96	19,62219730	3.645,74951770	557,84	499,35	103.653,29	1,0163	17,44738	
fev-96	19,30806552	3.682,80326900	548,91	504,50	104.706,70	1,0073	17,73177	
mar-96	19,16729521	3.719,89660911	544,91	509,63	105.761,24	1,0025	17,86121	
abr-96	19,11854918	3.757,12175503	543,53	514,76	106.819,53	1,0081	17,90586	
mai-96	22,04355897	3.797,45310413	626,68	519,91	107.966,12	1,0148	18,05090	
jun-96	21,72177166	3.837,65897877	617,55	525,49	109.109,17	1,0128	18,31805	
jul-96	21,44806855	3.877,78685240	609,75	531,06	110.249,98	1,0115	18,55253	
ago-96	21,39502823	3.918,05700813	608,24	536,61	111.394,83	1,0025	18,76588	
set-96	21,37920983	3.958,50736044	607,79	542,18	112.544,80	1,0007	18,81279	
out-96	21,36339582	3.999,13879084	607,34	547,78	113.699,92	1,0030	18,82596	
nov-96	21,29953353	4.039,90413243	605,53	553,40	114.858,85	1,0031	18,88244	
dez-96	42,46686330	4.102,03529090	1.207,30	559,04	116.625,19	1,0060	18,94098	
jan-97	21,10594510	4.143,10730660	600,03	567,64	117.792,86	1,0119	19,05462	
fev-97	20,85692406	4.184,13133208	592,95	573,33	118.959,14	1,0044	19,28137	
mar-97	20,76644891	4.225,26404025	590,37	579,00	120.128,51	1,0092	19,36621	
abr-97	20,57670380	4.266,40721676	584,98	584,69	121.298,18	1,0059	19,54438	
mai-97	20,45524883	4.307,62917872	581,53	590,39	122.470,10	1,0021	19,65969	
jun-97	19,99865782	4.348,59522156	568,55	596,09	123.634,74	1,0052	19,70098	

667

Data	Quantidade de Quotas		Contribuição		Valor		Variação/Índice	
	Contribuição	Acumulado	Líquida	Juros	Acumulado	Sentença	Valor da Quota	
jul-97	19,89449243	4.389,65650122	565,58	601,76	124.802,08	1,0013	19,80342	
ago-97	20,04775443	4.431,07090867	569,94	607,44	125.979,46	0,9996	19,82917	
set-97	20,09060987	4.472,72975618	571,16	613,17	127.163,79	1,0034	19,82124	
out-97	20,02159615	4.514,52236441	569,20	618,94	128.351,93	1,0032	19,88863	
nov-97	19,95855447	4.556,45535649	567,41	624,72	129.544,06	1,0049	19,95227	
dez-97	39,72238061	4.618,35662835	1.129,28	630,52	131.303,86	1,0069	20,05004	
jan-98	25,66505571	4.666,50118846	729,64	639,09	132.672,59	1,0088	20,18838	
fev-98	24,97180117	4.714,18718416	709,93	645,75	134.028,27	1,0002	20,36604	
mar-98	24,96684331	4.762,10033358	709,79	652,35	135.390,41	1,0023	20,37011	
abr-98	24,90869286	4.810,18854981	708,13	658,98	136.757,52	0,9987	20,41696	
mai-98	24,94225402	4.858,54439660	709,09	665,64	138.132,25	1,0023	20,39042	
jun-98	24,63308849	4.906,82644994	700,30	672,33	139.504,88	1,0028	20,43732	
jul-98	24,55653259	4.955,27575358	698,37	679,01	140.882,26	0,9962	20,49454	
ago-98	24,65811835	5.004,05367666	701,01	685,71	142.268,98	0,9983	20,41667	
set-98	24,70050991	5.053,11141784	702,22	692,46	143.663,66	0,9998	20,38196	
out-98	24,70655330	5.102,41399097	702,39	699,25	145.065,30	0,9997	20,37788	
nov-98	49,42934497	5.176,67933604	1.405,24	706,07	147.176,61	0,9982	20,37177	
dez-98	24,75976328	5.226,63658599	703,90	716,35	148.596,86	1,0098	20,33510	
jan-99	25,52200270	5.277,59924227	725,57	723,26	150.045,69	1,0115	20,53438	
fev-99	25,45484370	5.328,74280028	723,66	730,32	151.499,67	1,0444	20,77053	
mar-99	20,62335636	5.375,30381221	586,31	737,39	152.823,37	1,0198	21,69274	
abr-99	20,22389262	5.421,69199613	574,95	743,84	154.142,16	1,0003	22,12226	
mai-99	20,21790120	5.468,29998312	574,78	750,26	155.467,20	0,9966	22,12889	
jun-99	19,87603999	5.514,79297327	565,06	756,71	156.788,97	1,0102	22,05365	
jul-99	21,93954343	5.563,57577149	623,72	763,14	158.175,83	1,0159	22,27860	
ago-99	20,20373115	5.610,86020771	574,38	769,89	159.520,10	1,0145	22,63283	
set-99	19,28936631	5.657,46043607	548,38	776,43	160.844,91	1,0147	22,96101	
out-99	18,92093026	5.703,91905500	537,91	782,88	162.165,70	1,0189	23,29853	
nov-99	37,79039322	5.769,47327421	1.074,35	789,31	164.029,36	1,0253	23,73864	
dez-99	19,35462546	5.816,91081083	550,24	798,38	165.377,98	1,0122	24,33923	
jan-00	18,71962728	5.863,94425147	532,18	804,95	166.715,11	1,0102	24,63690	
fev-00	17,75397803	5.910,24097814	504,73	811,46	168.031,30	1,0019	24,88820	
mar-00	17,68165150	5.956,69072759	502,68	817,86	169.351,84	1,0018	24,93548	
abr-00	17,64927476	6.003,33419446	501,75	824,29	170.677,88	1,0013	24,98037	
mai-00	17,62674038	6.050,18216402	501,11	830,74	172.009,73	1,0067	25,01284	
jun-00	16,80890477	6.096,44033047	477,86	837,23	173.324,82	1,0093	25,18043	
jul-00	16,65459223	6.142,76934607	473,48	843,63	174.641,93	1,0226	25,41461	
ago-00	21,11781724	6.193,78709310	600,36	850,04	176.092,33	1,0182	25,98898	
set-00	15,99541650	6.239,93076827	454,74	857,10	177.404,17	1,0069	26,46198	
out-00	15,88632400	6.286,18995528	451,64	863,49	178.719,30	1,0037	26,64456	
nov-00	32,40271240	6.349,19005612	921,17	869,89	180.510,36	1,0390	26,74315	
dez-00	15,95229645	6.396,04713516	453,51	878,60	181.842,47	1,0076	27,78613	
jan-01	15,83189555	6.443,01168965	450,09	885,09	183.177,65	1,0049	27,99731	
fev-01	15,75473413	6.490,12778317	447,89	891,59	184.517,13	1,0034	28,13449	
mar-01	20,34611990	6.542,06460005	578,42	898,11	185.993,66	1,0080	28,23015	
abr-01	15,57645047	6.589,48454996	442,83	905,29	187.341,78	1,0113	28,45599	
mai-01	15,40277464	6.636,96164064	437,89	911,86	188.691,53	1,0044	28,77754	
jun-01	3,08788004	6.672,35493146	87,79	918,43	189.697,75	1,0146	28,90416	

APURAÇÃO DE DIFERENÇA A RECEBER				
Data	Descrição	Valor da Quota	Quant. Quotas	Valor
jul/01	Valor Recebido	8,21812000	16.435,64	R\$ 135.070,06
jul/01	Valor à Receber após Revisão	28,90416424	6.672,35	R\$ 192.858,64
<b>Total</b>	<b>Diferença Apurada</b>	-	-	<b>R\$ 57.788,78</b>

ATUALIZAÇÃO DE DIFERENÇA APURADA								
					Data atualização (Citação)		08/05/2006	
					Juro de Mora de 1% a.m.			
Data Inicial	Data Atualização	Valor a Corrigir	Índice de Atualização TJERJ	Valor Corrigido	Qde Dias	%	Valor	Total Atualizado
31/07/2001	05/02/2018	R\$ 57.788,78	2,91934789	R\$ 188.705,54	4.291	143,03%	R\$ 82.657,22	R\$ 251.362,76